



SICONGEL

Prezados Senhores,

Tendo em vista a publicação da **Lei n. 13.467/2017**, que introduziu a denominada ‘*Modernização Trabalhista*’, bem como a nova redação dos artigos 578 e 579 da CLT, encaminhamos anexo o boleto referente à Contribuição Sindical Patronal, **de caráter facultativo**, para as providências que essa empresa entender pertinentes. O pagamento do referido boleto caracterizará seu “de acordo” em continuar contribuindo com as atividades de nossa entidade.

Vale lembrar que com o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, sua empresa continuará contribuindo para o fortalecimento da categoria econômica da qual faz parte, com os seguintes benefícios:

- ✓ *Representação institucionalmente junto aos Poderes Públicos federal, estadual e municipal;*
- ✓ *Representação e Participação nas Negociações Coletivas com os trabalhadores do setor e atividades reivindicatórias em geral,*
- ✓ *Recebimento gratuito de normas coletivas;*
- ✓ *Orientações gerais relativas a negociações coletivas.*

Caso V.Sa. não pretenda mais contribuir, pedimos desconsiderar o boleto enviado, que será automaticamente cancelado.

**Lembramos que a representação de uma categoria só é forte
com a participação de todos.**

Atenciosamente,

Edmund Klotz

Presidente